

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 18 de Maio de 2023 • Número 3306• www.leme.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2023

Altera o Anexo I-B da Lei Complementar nº 618 de 28 de novembro de 2011 e o anexo V da Lei Complementar nº 624, de 14 de dezembro de 2011 criando cargos públicos na SAECIL.

Art. 1º Fica criado no quadro da SAECIL três (3) cargos de Mecânico Industrial; três (3) cargos de Eletricista Industrial; dois (2) cargos de Técnico em Meio Ambiente; dois (2) cargos de Técnico em Informática e dois (2) cargos de Analista de Tecnologia da Informação.

§1º - Os cargos previstos nesta lei são de provimento efetivo, mediante aprovação em concurso publico de provas ou de provas e títulos.

§2º – São atribuições do cargo de Mecânico Industrial: realizar a análise das ordens de serviço, incluindo a quantificação e especificação dos materiais necessários e avaliar o ferramental requerido para a sua execução. Cumprir com as ordens de serviço para novas instalações mecânicas e seguir as rotinas diárias descritas no procedimento operacional padrão, objetivando a melhor eficiência do equipamento instalado. Realizar soldas elétricas ou a oxigênio; adaptar ou converter peças; preservar as instalações eletromecânicas; examinar, calibrar, reparar, construir e trocar, se necessário, as unidades e componentes associados a motores, válvulas, bombas, registros, esteiras transportadoras, gradeamentos grosso e fino, poços semiartesianos e artesianos, etc. Executar a manutenção mecânica preventiva, corretiva e lubrificação para atender às demandas dos sistemas. Realizar inspeções regulares nos equipamentos. Desempenhar outras atividades correlatas conforme a orientação do superior imediato e/ou seguindo os procedimentos do seu processo de trabalho. Desempenhar outras tarefas afins.

§3º - São atribuições do cargo de Eletricista Industrial: Realizar a análise das ordens de serviço, incluindo a quantificação e especificação dos materiais necessários e avaliar o ferramental requerido para a sua execução. Cumprir com as ordens de serviço para novas instalações elétricas e seguir as rotinas diárias descritas no procedimento operacional padrão, objetivando a economia de energia elétrica. Verificar o circuito elétrico em situações de sobrecarga ou curto-circuito, quando um disjuntor desarma. Efetuar a manutenção preventiva semanal do grupo gerador e inspecionar periodicamente as chaves e conexões elétricas e de todo o sistema de proteção contra descargas. Executar manutenção elétrica preventiva e corretiva, com o propósito de atender às demandas da infraestrutura interna, equipamentos, painéis e comandos elétricos, bem como realizar manutenção preventiva e corretiva nos painéis de distribuição elétrica para média e baixa tensão. Verificar contatos elétricos e barramentos, realizando a limpeza ou reaperto quando necessário, além de verificar e ajustar a polarização ou padronização de alimentação em tomadas elétricas (fase+neutro+terra). Verificar o aquecimento e funcionamento de disjuntores e cabos de alimentação, bem como o equilíbrio de fases nos alimentadores com todos os circuitos energizados, realizando a identificação de carga por circuito e disjuntor para todos os quadros de distribuição. Verificar os sistemas de aterramento dos armários da estação primária de distribuição elétrica. Realizar instalação e manutenção em equipamentos de telemetria e telecomando, tais como dataloggers, soft-starter, módulos de comunicação, sensores de nível, entre outros. Desempenhar outras atividades correlatas conforme a orientação do superior imediato e/ou seguindo os procedimentos do seu processo de trabalho.

§4º - São atribuições do cargo de Técnico em Meio Ambiente: Coletar, armazenar e interpretar dados e documentações ambientais. Elaborar laudos, relatórios técnicos e estudos ambientais. Preparar, organizar e executar programas de educação ambiental. Verificar o cumprimento de normas ambientais, regulamentações e legislações em vigor. Realizar avaliação de impacto ambiental em projetos e atividades da autarquia. Fornecer suporte técnico para a obtenção de licenças, certificações e autorizações ambientais. Elaborar projetos de recuperação de área degradada, geoprocessamento, conservação e preservação de recursos naturais. Identificar e orientar acerca da possibilidade de redução, reuso e reciclagem de resíduos. Desempenhar outras atividades correlatas conforme a orientação do superior imediato e/ou seguindo os procedimentos do seu processo de trabalho.

§5° - São atribuições do cargo de Técnico em Informática: Instalar, configurar, atualizar e promover a manutenção do hardware e software de computadores, incluindo seus dispositivos periféricos. Realizar limpeza preventiva em equipamentos de informática. Avaliar as necessidades de hardware e software de um usuário ou de uma organização e fazer recomendações ao seu superior hierárquico. Realizar manutenção preventiva em redes, incluindo testes de desempenho, diagnóstico de problemas e resolução de falhas. Fornecer suporte técnico para usuários finais, incluindo treinamento sobre como usar o software e o hardware. Observar e orientar os usuários acerca da segurança e sigilo das informações. Acionar suporte de terceiros para corrigir falhas em sistemas e equipamentos de hardware. Pesquisar e manter-se atualizado sobre as tendências e as novas tecnologias de informática. Desenvolver e executar outras tarefas afins e correlatas.

§6º - São atribuições do cargo de Analista de Tecnologia da Informação: Administrar ambientes informatizados: monitorar performance do sistema; administrar recursos de rede, ambiente operacional e banco de dados; executar procedimentos para melhoria de performance de sistema; identificar falhas no sistema; controlar acesso aos dados e recursos; administrar perfil de acesso às informações; Elaborar documentação para ambientes informatizados: descrever processos; desenhar diagrama de fluxos de informações; relatórios técnicos; emitir pareceres técnicos; Inventariar software e hardware; documentar estrutura da rede, níveis de serviços, capacidade e performance e soluções disponíveis; divulgar documentação; elaborar estudos de viabilidade técnica e econômica e especificação técnica. Oferecer soluções para ambientes informatizados: propor mudanças de processos e funções; prestar consultoria técnica; Projetar, desenvolver e implementar sistemas de informação que atendam aos requisitos de negócios da organização. Auxiliar na implantação de sistemas e acionar suporte de terceiros para corrigir falhas em sistemas. Configurar e manter servidores de rede, incluindo servidores de arquivos, de e-mail e de bancos de dados. Avaliar as ameaças de seguraça aos sistemas de informação e implementar medidas de seguraça para proteger as informações da organização, como realização de backups e configuração de firewalls. Observar e orientar os usuários acerca da seguraça e sigilo das informações. Desenvolver e implementar políticas e procedimentos de seguraça para garantir a conformidade com as normas regulatórias. Identificar necessidade do usuário; avaliar proposta de fornecedores; negociar alternativas de solução com usuário; Adequar soluções a necessidade do usuário; negociar com fornecedor; demonstrar alternativas de solução; propor adoção de novos métodos e técnicas; organizar fóruns de discussão. Pesquisar tecnologias em informática: pesquisar padrões; técnicas e ferramentas disponíveis no mercado; identificar fornecedores; so

tecnológicas; Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

§7º - É de 40 horas semanais a jornada dos cargos de Mecânico Industrial, Eletricista Industrial, Técnico em Meio Ambiente, Técnico em Informática e de Analista de Tecnologia da Informação.

Art. 2º O anexo I – B QUADRO DE CARGOS DA SAECIL, da Lei Complementar nº 618, de 28 de novembro de 2011, alterado pela Lei Complementar nº 633/2012, 634/2012 e 664/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Denominação do Cargo	Quantidade	Grupo	Exigência
Agente Administrativo	21	II	Ensino Médio
Agente de Serviços Públicos	5	I	Ensino Fundamental
Agente Operacional	30	I	Ensino Fundamental
Analista de Tecnologia da Informação	2	IV	Superior em Graduação em Tecnologia da Informação, Graduação em Ciência da Computação, Superior de
			Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Superior de Tecnologia em Banco de Dados, Superior
			de Tecnologia em gestão de Tecnologia da Informação, Superior de Tecnologia em Redes de Computadores,
			Superior de Tecnologia em Redes de Telecomunicação, Superior de Tecnologia em Sistemas para Internet.
Assistente Social	1	IV	Graduação em Curso Superior de Serviço Social e Registro Profissional
Condutor de Veículo de Manutenção	8	II	EF. e C.N.H. letra "D" ou "E".
Condutor de Veículos	8	II	EF. e C.N.H. letra "D" ou "E".
Contador	2	V	Graduação em Curso Superior de Ciências Contábeis. Registro Profissional
Eletricista Industrial	3	III	Curso Técnico de Eletricista Industrial
Engenheiro	4	V	Graduação em Curso Superior de Engenharia. Registro Profissional
Fiscal	10	II	Ensino Médio
Leiturista	23	II	Ensino Fundamental
Mecânico Industrial	3	III	Curso Técnico de Mecânica Industrial
Oficial de Manutenção	30	II	Ensino Fundamental
Operador de Captação de Água	20	II	Ensino Fundamental
Operador de Equipamentos	8	II	EF. e C.N.H. letra "D" ou "E".
Operador de Estação	25	III	Técnico em Química. Registro Profissional
Operador de Redes	24	II	Ensino Fundamental
Procurador	4	VI	Graduação em Direito e Reg. O.A.B.
Químico	6	V	Graduação em Química e Reg. CRQ.
Técnico em Contabilidade	1	IV	Ensino Médio + Profissionalizante. Registro Profissional
Técnico em Informática	2	III	Curso Técnico de Informática
Técnico em Laboratório	2	IV	Técnico em Química. Registro Profissional
Técnico em Meio Ambiente	2	III	Curso Técnico em Meio Ambiente
Tecnólogo em Saneamento	5	V	Curso Superior em Tecnólogo em Saneamento. Registro Profissional.
Tesoureiro	1	IV	Ensino Médio
Vigilante patrimonial	10	I	Ensino Fundamental

Art. 3º O Anexo V que trata do quadro de cargos em comissão da SAECIL, trazido no texto da Lei Complementar nº 624, de 14 de dezembro de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 817, de 05 de março de 2020, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO V – QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA SAECIL

Cargo	Classe	Tipo	Quantidade
Assessor Superior	Assessoramento	Cargo em Comissão	3

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Leme. 15 de maio de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

DECRETO Nº 8.097, DE 17 DE MAIO DE 2023.

"Declara ponto facultativo."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME/SP, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

DECRETA

- Art. 1º Fica declarado ponto facultativo, nas repartições públicas municipais, o dia 09 de junho de 2023, excetuando os serviços essenciais, os quais deverão ser prestados normalmente.
- Art. 2º As repartições públicas que prestem serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal nos dias mencionados neste decreto.
- Art. 3º Caberá às Autoridades competentes de cada Secretaria fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.
 - Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Leme, 17 de Maio de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 16/2023.

Dispõe sobre o piso salarial dos Agentes de Saúde, Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias (Controle de Vetores)

- Art. 1°. O piso salarial profissional nacional dos Agentes de Saúde, Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias (Controle de Vetores) do Município de Leme-SP, passa a observar os termos fixados na Medida Provisória Federal nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022, alterada pela Medida Provisória 1172, de 1° de maio de 2023, obedecido o seguinte escalonamento:
- I R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais), a partir de 1º de janeiro de 2023 até 30 de abril de 2023, correspondente a R\$ 2.604,00 (dois mil, seiscentos e quatro reais);
- $II-R\$~1.320,\!00~(mil~trezentos~e~vinte~reais),~a~partir~de~1^o~de~maio~de~2023~correspondente~a~R\$~2.640,\!00~(dois~mil,~seiscentos~e~quarenta~reais).$
- Art. 2º Aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias será concedido, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, e, somados aos seus vencimentos, o adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento).
- Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.
- Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2023.
- Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, Lei Complementar nº 866, de 15 de setembro de 2022.

Leme, 16 de Maio de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18 /2023

Institui e regulamenta a jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento no âmbito do funcionalismo público da Saecil – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento para específicos cargos públicos do quadro de servidores da Saecil – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme.

- Art. 2° A jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento poderá ser realizada nos seguintes regimes, de acordo com as necessidades do serviço núblico:
- I) 12x36 (doze horas de trabalho seguidas por descanso de trinta e seis horas consecutivas);
- II) 12x12x12x60 (doze horas de trabalho, seguidas por doze horas de descanso, sucedidas por doze horas de trabalho e posteriormente sessenta horas de descanso).
- $\$ 1° Fica instituído o sistema de compensação de jornada na Saecil Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme.
- $\S~2^\circ$ No sistema de escala que trata essa lei, consideram-se compensados o repouso semanal remunerado e todos os dias de ponto facultativo no Serviço Público Municipal.
- Art. 3º O servidor público da Saecil Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme submetido ao regime de trabalho tratado na presente Lei somente fará jus ao recebimento de horas extraordinárias quando for excedida a jornada diária de 12 (doze) horas, bem como quando houver trabalho nos dias de feriados oficiais.
- § 1º O trabalho realizado na escala em questão não configura hora extraordinária quando exercidos durante os finais de semana;
- § 2° As horas trabalhadas neste sistema de escala em dias de feriados oficiais serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento).
- Art. 4º Ficam garantidos aos servidores abrangidos por esta Lei, todos os demais direitos previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos de Leme.
- Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal da Saecil Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme.
- Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber, mediante a edição de Decreto Municipal.
- Art. 7º A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Leme, 15 de Maio de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19/2023

"Acresce o Art. 97-A na Lei Complementar nº 564, de 29 de dezembro de 2009, e suas alterações".

Art. 1º Fica acrescido o Art. 97-A na Lei Complementar nº 564, de 29 de dezembro de 2.009 e suas alterações, com a seguinte redação:

"Seção III

Do afastamento para exercício de cargo político

Art. 97-A. O afastamento para assunção do cargo de secretário municipal imporá ao servidor público ocupante de cargo efetivo do Município de Leme, com a faculdade de sua livre escolha, optar entre os subsídios do cargo de secretário ou a remuneração de seu cargo de provimento efetivo".

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Leme. 16 de maio de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

DECRETO Nº 8.096, DE 17 DE MAIO DE 2023.

"Abre créditos adicionais especiais e dá outras providências"

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe serão conferidas por lei, com fulcro especial na Lei Municipal nº 4.203, de 17 de maio de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos ao Orçamento vigente, crédito adicional especial no valor de R\$ 1.641.004,68 (um milhão, seiscentos e quarenta e um mil, quatro reais e sessenta e oito centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
6	5	300.0123	02.11.02-103020025.2.072000-3.3.50.39	9155	R\$	83.993,54
6	5	300.0123	02.11.02-103020025.2.073000-3.3.50.39	9156	R\$	453,65
6	5	300.0123	02.11.02-103020025.2.074000.3.3.50.39	9157	R\$	1.654,67
Total Superávit - Art. 43, § 1°, I - L.4.320/64					R\$	86.101,86
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
UG 6	Fonte de Recurso 5	Código de Aplicação 300.0122	Funcional Programática 02.11.02-103020025.2.072000-3.3.50.39	Código Reduzido 9147	Valor R\$	1.516.829,02
		с ,	e	ε		1.516.829,02 8.192,40
6	5	300.0122	02.11.02-103020025.2.072000-3.3.50.39	9147	R\$	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
6 6 6	5 5 5	300.0122 300.0122	02.11.02-103020025.2.072000-3.3.50.39 02.11.02-103020025.2.073000-3.3.50.39	9147 9148	R\$ R\$	8.192,40

§ 1° - O crédito aberto no Artigo 1°, no valor R\$ 86.101,86 (oitenta e seis mil, cento e um reais e oitenta e seis centavos), correrá por conta de superávit financeiro de exercícios anteriores, conforme previsto no Artigo 43, § 1°, I, da Lei Federal n° 4.320/64.

§ 2° - O crédito aberto no Artigo 1°, no valor R\$ 1.554.902,82 (um milhão quinhentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e dois reais e oitenta e dois centavos), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no Artigo 43, § 1°, II, da Lei Federal n° 4.320/64.

Art. 2º As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2022 / 2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data. Leme, 17 de Maio de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

EXTRATO DO QUINQUAGÉSIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2020, DE 06/01/2020, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LEME, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA DE SAÚDE, E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LEME.

TERMO ADITIVO: 55°

CONVENENTE: Município de Leme

CONVENIADA: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme

OBJETO: Manter atendimentos das especialidades contratualizadas no plano operativo 2023 onde é parte integrante do Convênio 001/2020.

Valor total: R\$1.600.822,56 (Um milhão seiscentos mil oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos)

Prazo: 05 meses.

Desembolso: 05 parcelas mensais de R\$320.164,51 cada.

Data da Assinatura: 18/05/2023.

Suporte Legal: Lei nº 8.666 de 21/06/1993; Lei Ordinária n.º 3.968 de 11/11/2020, Resolução CMS n.º 16 de 24 de junho de 2021. Portaria nº 1.452 de 14 de junho de 2022. Portaria GM/MS nº 443, de 3 de abril de 2023.

Leme, 18 de maio de 2023